

CONTRATO Nº 045/2015

CONTRATO COM EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM AUDITORIAS, PERÍCIAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **CABERO ENGENHARIA, AVALIAÇÕES, CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA-ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CABERO ENGENHARIA, AVALIAÇÕES, CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 05, nº 1140, Qd. D7, Lote 76/77, Sala 801, Ed. Palladium Center, CEP 74.115-060, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº **00.194.797/0001-05**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Antônio Carlos Cabero**, RG nº 5.764.448 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 536.410.198-34, CREA/SP nº 77.773/D, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **04/2015**, ao Processo nº **517/2015** e à proposta de preços apresentada em 01 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM AUDITORIAS, PERÍCIAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM OBRAS**, para realização de serviços de elaboração de laudos técnicos, tendo como especificação as que seguem bem como todas as estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1 – As áreas e obras a serem auditadas serão as seguintes:

2.1.1.1 - Contábil: contabilidade dos registros, no tocante a controle de restos a pagar e informações geradoras dos registros contábeis das despesas. Auditar a legalidade contábil dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem como os critérios de prestação de contas dos pagamentos das medições realizadas e notas técnicas dos prazos e normas;



2.1.1.2 - Financeira: com abrangência no empenhamento da despesa de acordo com o plano de contas, na apropriação de receitas via sistema bancário, controle de entradas e saídas de numerários, aplicações financeiras dos recursos oriundos do convênio, eficácia do controle interno da Divisão, envolvendo o controle bancário, o controle de contas, tributação aplicada;

2.1.1.3 - Administrativa: todos os processos devidos para a contratação dos projetos e das obras das licitações. Levantamento envolvendo a conservação dos bens móveis adquiridos com recurso do convênio e também do imóvel (obra inacabada).;

2.1.1.4 - Recursos Humanos: controle de recolhimento pela CONTRATADA, das obrigações sociais, tais como INSS, ISS, IRRF, consignações em folha de pagamento e outros, para a elaboração da documentação de termo de habite-se e averbação necessários no final da obra;

2.1.1.5 - Obra: Pagamentos, medições, planilhas, fidelidade da construção com o projeto aprovado no ministério da saúde. Identificar e compor planilhas com valores de possíveis etapas consideradas não construídas, à construir, demolidas, acrescidas fora das especificações do projeto, pagas e não construídas, construídas e perdidas ou deterioradas com necessidade de novas aquisições e etapas concluintes com necessidade demolir, de construir novamente e obras novas;

2.2 - Os procedimentos a serem aplicados pela contratada serão o conjunto de técnicas que permitirão ao técnico perito, para analisar as questões retro apresentadas e emitir relatório para cada uma das conclusões obtidas físicas e financeiras, para que, ao concluir os trabalhos, possa emitir parecer jurídico opinativo;

2.3 - Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do Contratante e da Contratada (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pelo Contratante. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade do Contratante no que tange à sua idoneidade.

2.4 - A elaboração de estudo técnico deverá conter:

2.4.1 - Registro fotográfico registrando o estágio da obra;

2.4.2 - Levantamento de quantitativo comparando ao contrato inicial e ao que foi executado;

2.4.3 - Verificação financeira comparando ao contrato inicial e ao que foi executado;

2.4.4 - Análise de distorções no andamento do processo de construção, levantando itens executados fora do escopo inicial e informando o impacto em projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 85.892,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:



4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.2.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto e aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

4.2.3 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, para o qual será emitido uma de Ordem de Serviço, conforme a necessidade de execução. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os quais serão executados na Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827 - Bairro Ipiranga - Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.2.4 - O objeto será recebido definitivamente, após a apresentação de parecer técnico, com os laudos, fotos, planilhas e as conclusões, apresentados em formato de apostilas e álbuns encadernadas em capa dura, devendo a licitante vencedora ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas;

4.2.5 - Verificando-se defeito(s) no(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

4.2.6 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

4.2.7 - A CONTRATADA deverá emitir relatório semanal para acompanhamento dos serviços executados por parte da IQUEGO.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – iniciar os serviços objeto do contrato nos termos da Cláusula Quarta;

5.2 – entregar o objeto atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, I, b da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.3 – apresentar nota fiscal dos serviços com todas as especificações legais;



- 5.4 - todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.5 - contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;
- 5.6 - executar os serviços com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade, observando rigorosamente o Termo de Referência sobretudo os itens 4, 5 e 6;
- 5.7 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.9 - a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 5.10 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;
- 5.11 - responsabilizar-se pela entrega dos serviços no dia, forma e local indicado pela Assessoria de Comunicação da Iquego;
- 5.12 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;
- 5.13 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;
- 5.14 - encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura juntamente com o parecer técnico, laudos, fotos, planilhas e as conclusões;
- 5.15 - sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;

- 6.2 - emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 6.4 - noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;
- 6.5 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- 6.6 - relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- 6.7 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;
- 7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite e atesto da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais;
- 7.3 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Fiscal do contrato juntamente com o relatório descritivo das atividades desempenhadas pela Contratada dentro do mês;
- 7.4 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;
- 7.5 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;
- 7.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;
- 7.7 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais;

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

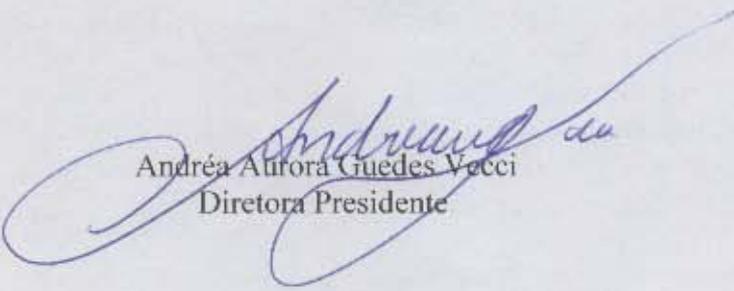
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

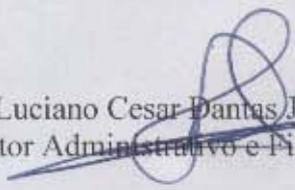
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



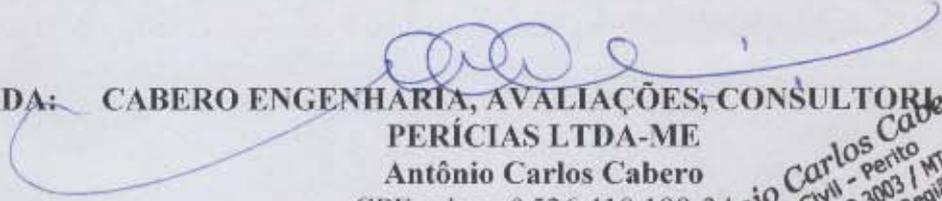
Goiânia 05 de maio de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vozzi
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: CABERO ENGENHARIA, AVALIAÇÕES, CONSULTORIA E
PERÍCIAS LTDA-ME**


Antônio Carlos Cabero
CPF sob o nº 536.410.198-31

(Carimbo e Assinatura)

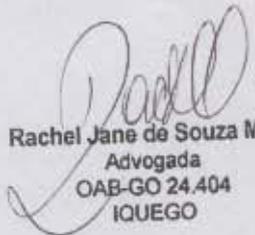
Antônio Carlos Cabero
Eng. Civil - Perito
Vistos: GO 3816 / TO 3003 / MT 30742
CREA 77.773/D 6ª Região-SP
R.N - CONFEA: 2601137517

TESTEMUNHAS:

Nome Orati H. Abdanda
Ass. Wanda
RG nº 1168474-60
CPF: 235 039 631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wagner P. Muffato
Ass. Wagner
RG nº 407406
CPF: 267.799.971-91


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO